



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Fls. N.º 197

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 934/2013

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E REDUÇÃO DE DOTAÇÃO, JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”

O Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional na importância de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), destinado a SUPLEMENTAR as dotações orçamentárias abaixo:

1 – Unidade Orçamentária: 02.02.11 – Secretaria da Educação – Fundeb

Funcional Programática: **12.361.0015.2.040** – Manutenção Magistério 60%

Categoria Econômica: 31.90.11.00 – Vctos e Vantagens Fixas – P.Civil

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 218

Valor: R\$ 65.000,00

Categoria Econômica: 31.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 219

Valor: R\$ 30.000,00

Funcional Programática: **12.365.0015.2.042** – Manutenção Magistério – Infantil 60%

Categoria Econômica: 31.90.11.00 – Vctos e Vantagens Fixas – P.Civil

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 226

Valor: R\$ 31.500,00

Art. 2º – O presente crédito será coberto na sua totalidade com os seguintes recursos:

I – A importância de R\$ 87.278,00, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, da rubrica orçamentária da receita do próprio Fundeb, nos termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Art.43, da Lei Federal 4.320/64;

II – A importância de R\$ 39.222,00, pela REDUÇÃO das dotações abaixo, nos termos do inciso III, do parágrafo primeiro, do Art.43, da Lei Federal 4.320/64:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini

Fis. N.º 198

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

1 – Unidade Orçamentária: 02.02.11 – Secretaria da Educação - Fundeb

Funcional Programática: **12.361.0015.2.041** – Manutenção Fundeb 40%

Categoria Econômica: 31.90.11.00 – Vctos e Vantagens Fixas – P. Civil

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 220

Valor: R\$ 13.128,00

Categoria Econômica: 31.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 221

Valor: R\$ 5.782,00

Categoria Econômica: 33.90.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 222

Valor: R\$ 643,00

Categoria Econômica: 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 223

Valor: R\$ 1.161,00

Funcional Programática: **12.365.0015.2.046** – Manutenção Educação - Infantil 40%

Categoria Econômica: 31.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 229

Valor: R\$ 14.807,00

Categoria Econômica: 33.90.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 230

Valor: R\$ 2.997,00

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais

N.Reduzido: 232

Valor: R\$ 704,00

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini Fis. N.º 199

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

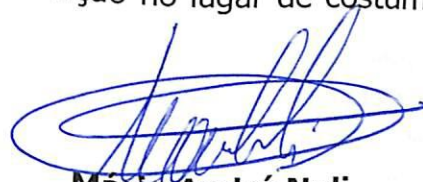
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume, nesta Prefeitura Municipal de Pereiras.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete